



1295

Folha n.º	02	do proc.
N.º	1295	de 2021
(a)	R	

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação de
Finanças e Orçamento
26/04/2021
Leo Miro
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO EM VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Os veículos utilizados em transporte escolar, no âmbito do município de São Caetano do Sul, poderão afixar material publicitário.

Art. 2º. O material publicitário será afixado na parte externa e interna dos veículos, sem colocar em risco a segurança no trânsito e sem prejuízo da legislação vigente, em especial a Lei nº 4.531/07.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa


Em virtude da paralização total do funcionamento das escolas em todo o Brasil devido a pandemia do novo Coronavírus, a prestação do serviço de transporte escolar se deparou com o cenário de impossibilidade de continuar atuando.

Considerando os contratos firmados entre famílias e o prestador de serviço, e ainda as questões relacionadas aos direitos do consumidor, observamos que os órgãos relacionados a esse tema, juntamente com o Ministério Público de alguns Estados tem se pronunciado a respeito, e basicamente ressaltam uma única saída para estes embates: a **NEGOCIAÇÃO**. Mesmo assim, a situação desses profissionais está muito preocupante.

Para contribuir com a renda desses essenciais profissionais, estou apresentando esse Projeto de Lei, tendo como escopo a difusão de propaganda nos veículos, desde que não verse sobre bebidas alcoólicas e fumo.

Em razão do relevante cunho social que se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 24 de março de 2021.


MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1295/2021

AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A AFIXAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 379, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do vereador Marcos Sérgio G. Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a afixação de material publicitário em veículos de transporte escolar, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*Em virtude da paralisação total do financiamento das escolas em todo Brasil devido a pandemia do novo Coronavírus, a prestação do serviço de transporte escolar se deparou com o cenário de impossibilidade de continuar atuando.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1295/2021

Continuando: *“Considerando os contratos firmados entre famílias e o prestador de serviço, e ainda as questões relacionadas aos direitos do consumidor, observamos que os órgãos relacionados a esse tema, juntamente com o Ministério Público de alguns Estados tem se pronunciado a respeito e , basicamente ressaltam uma única saída para estes embates: a NEGOCIAÇÃO. Mesmo assim, a situação desses profissionais está muito preocupante.”*

Finalizando: *“Em razão do relevante cunho social que se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1295/2021

É o parecer.

São Caetano do Sul, 24 de maio de 2022

Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Matheus Lothaller Gianello
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Getúlio de Carvalho Filho

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Aprovado na reunião de 24.05.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1295/2021

AUTOR: MARCOS SÉRGIO G. FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " AUTORIZA A AFIXAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 144, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar a afixação de material publicitário em veículos de transporte escolar, no âmbito do município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao fazê-lo, após minuciosa análise da matéria, achamos por bem seja **efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário** que, mediante seu alto descortino, concluirá ~~pela sua adoção~~ ou rejeição, a seu inteiro critério.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1295/2021

Sala de Reuniões, 14 de junho de 2022.


Ver. Daniel Fernandez Córdoba Barbosa
Presidente


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Relator

Membros:


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Thaiané Spinello


Ver. Roberto Luiz Vidoski


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

FAVORÁVEL

Aprovado na reunião de 14.06.2022